



Processo : 0815656-34.2026.8.19.0038 (2026.700.555957-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Substituição do Produto / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ZELMA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : GENILZA DOMINGOS DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO : QUELE ROMANE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA
RECORRIDO : ELECTROLUX DO BRASIL SA
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO
RECORRIDO : GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas observado o art. 98, § 3º DO CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

